Guia para utilização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Pró-Reitoria de Administração
Diretoria Administrativa
Divisão de Fiscalização de Contratos
Divisão de Gestão de Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO - 1ª Edição

Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar)

João Paulo Sales Macedo
Reitor

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor

Rafael Araújo Sousa Farias
Pró-Reitor de Administração

Raphaela da Mota Silva
Diretora Administrativa

Elaboração:
Jorgete Freire de Carvalho
Chefe da Div. de Fiscalização de Contratos

José Amorim Franco Neto
Assistente em Administração

Antônia Silva do Nascimento
Chefe da Div. de Execução Financeira

Raphaela da Mota Silva
Diretora Administrativa

Juliano Nunes Reis
Secretário Administrativo

José Irailton Lima Sousa
Chefe da Div. de Gestão de Contratos

Juliel Marcos de Carvalho
Coordenador de Contabilidade

Ednelda Brito Machado
Nutricionista

Edição:
Gustavo Araújo Morais
Assistente em administração

Katrine Silva dos Santos
Apoio Administrativo

Diagramação:
Joanson Sousa

Coord. de Comunicação Institucional (CCI)
CNPJ: 33.519.144/0001-00

Revisão:

Antônio Vinícius Vieira Araújo

Parnaíba-PI, setembro de 2024.

Lista de siglas

AGU - Advocacia Geral da União

BB - Banco do Brasil

CEF - Caixa Econômica Federal

CEP - Código de Endereçamento Postal

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

DA - Diretoria Administrativa

DGC - Divisão de Gestão de Contratos

DFC - Divisão Fiscalização de Contratos

DGP - Divisão de Controle de Pagamento

DOO - Diário Oficial da União

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

IF - Instituição Financeira

IN - Instrução Normativa

PRAD - Pró-Reitoria de Administração

RET - Relações de Tomadores/Obras

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização

SEGES - Secretaria de Gestão e Inovação

SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo

SICOOB - Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil

TA - Termo Aditivo

TCT - Termo de Cooperação Técnica

UASG - Unidade Administrativa de Serviços Gerais

UFDPar - Universidade Federal do Delta de Parnaíba

Sumário

1 Conceito **6**

2. Regras Para Abertura **6**

2.1. Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira 6

2.2. Previsão em ato convocatório 7

2.3. Abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação 8

2.4.Fluxo de abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação 9

3. Provisionamento de valores **10**

4. Liberação de valores **11**

5. Encerramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação **13**

6. Informações adicionais **14**

6.1. Credenciamento Nº 01/2022 14

7. Modelo de Termo Cooperação Técnica **16**

8. ANEXO I – Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação **25**

9. ANEXO II - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **27**

10. ANEXO III - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação 28

11. ANEXO IV - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação 29

12. ANEXO V - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **30**

13. ANEXO VI - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **31**

14. ANEXO VII - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **32**

15. ANEXO VIII - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada -– bloqueada para movimentação **33**

16. ANEXO IX - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **34**

17. ANEXO X - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **35**

18. ANEXO XI - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **36**

19. ANEXO XII - Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **37**

20. ANEXO XIII-Guia para utilização da Conta-Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação **38**

21. ANEXO IX - Pedido de liberação de Valores da Conta Vinculada do Gestor para Divisão de

Gestão de Contratos **39**

22 Anexo X - Pedido de liberação de valores da Conta Vinculada do Gestor para Divisão de Gestão de Contratos para Coordenadoria de Contabilidade **47**

23 Anexo XI - Pedido de liberação de valores da Conta Vinculada da Coordenadoria de Contabilidade para banco **50**

24. Referências 532

GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Objetivo:

Padronizar o fluxo de abertura e movimentação de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

1. Conceito

A Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos utilizado nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo desse instituto é garantir a existência de saldo financeiro para cobrir os encargos trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS, devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

O item 2 do Anexo XII da IN n º 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação.

> "2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
> a) 13º (décimo terceiro) salário;
> b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
> c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
> d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário."

Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização desta universidade, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

2. REGRAS PARA ABERTURA

2.1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Após a conclusão da fase de planejamento da contratação, tendo o órgão optado pela adoção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o primeiro passo para sua efetiva utilização é a escolha de uma instituição financeira. Essa seleção deve ser formalizada por meio da assinatura de um Termo de Cooperação Técnica, conforme o modelo previsto no Anexo XII-A da Instrução Normativa n° 05/2017.

> "4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

> 4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo."

Além disso, o órgão tem a flexibilidade de realizar os ajustes necessários para atender às peculiaridades dos serviços ou aos procedimentos da entidade financeira, conforme o caso.

2.2. PREVISÃO EM ATO CONVOCATÓRIO

A Instrução Normativa nº 5 de 2017 específica em seu Anexo VII-B que, para a elaboração do Ato Convocatório, deve-se garantir a inclusão de um controle interno que proteja as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS da empresa contratada.

Para a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, é necessário que órgãos e entidades adotem:

> "DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
> 1. Dos mecanismos de controle interno:
>
> 1.1. Para atendimento do disposto no art. 18, o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:
> a) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; ou
> b) Pagamento pelo Fato Gerador;
>
> 1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1° do art. 18, desta Instrução Normativa.
>
> 1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:
> a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;
> b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
> c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;
> d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos
> trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
> e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
> f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
> g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado

pela fiscalização."

A divulgação dessa escolha visa assegurar a igualdade de condições no processo de seleção, pois, as diretrizes são aplicáveis igualmente a todos os concorrentes. Após a conclusão do processo licitatório e a seleção da empresa que fornecerá os serviços, a entidade responsável deve providenciar a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

2.3. ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Os procedimentos necessários à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para Movimentação devem ser realizados após a conclusão do procedimento licitatório, com a indicação da empresa vencedora do certame e a elaboração da minuta do contrato, conforme regramento constante do Anexo XII, da IN n° 05, de 2017, a saber:

> "5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
> 5.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;
> 5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo."

Assim, na UFDPar, o procedimento de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada deve ocorrer da seguinte forma:

a) A Divisão de Gestão de Contratos solicita à Divisão de Controle de Pagamento a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, junto à instituição financeira com a qual a UFDPar firmou Termo de Cooperação, em nome da empresa vencedora da licitação;

b) A Divisão de Gestão de Contratos receberá da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco;

c) A Divisão de Gestão de Contratos comunica a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação à contratada, mediante Ofício, para movimentação e solicita seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da UFDPar aos saldos, aos extratos e às movimentações,

inclusive de aplicações financeiras;

d) O representante da empresa contratada deverá comparecer à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;

e) Realizados os passos acima, quando efetuado o primeiro depósito pelo órgão contratante, a conta estará apta à movimentação, sempre mediante autorização do órgão contratante.

2.4.1 FLUXO DE ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

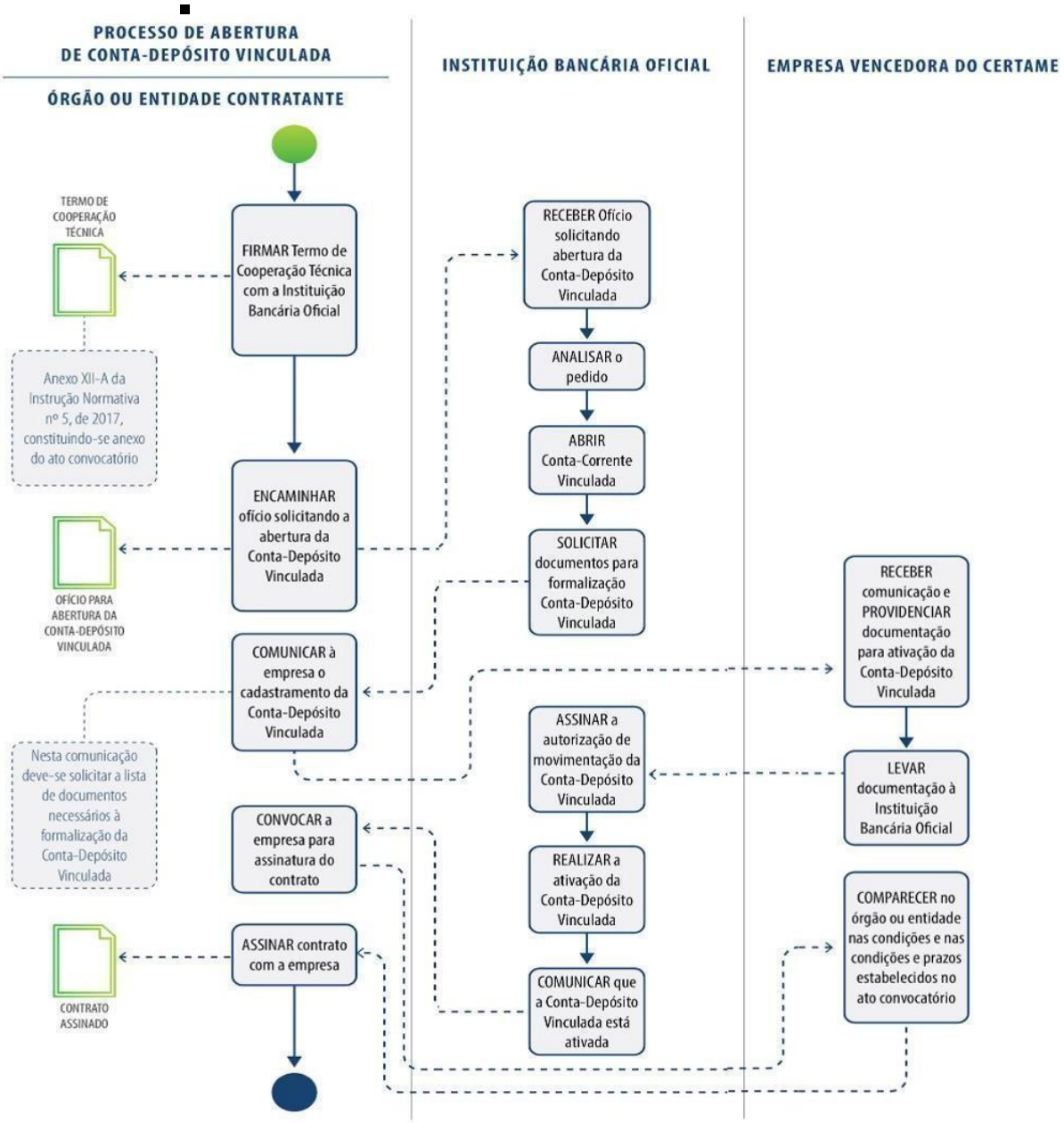

[1] O Processo de Abertura de Conta-Depósito Vinculada é de responsabilidade da Divisão de Gestão de Contratos.

3. PROVISIONAMENTO DE VALORES

As provisões (depósitos) realizadas pela UFDPar para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação (em instituição bancária oficial e/ou privada), aberta em nome do prestador de serviço.

Os depósitos pertinentes à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, serão

realizados pela UFDPar mensalmente, descontados do valor mensal do contrato, observando-se os percentuais concernentes às provisões de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, delineados no item 14 do Anexo XII da IN n° 05/2017. Dessa maneira, ao expedir a nota fiscal/fatura, a entidade contratada deve indicar o quantum destinado à Conta-Depósito Vinculada, de acordo com os percentuais previstos no dispositivo em referência. Quando da recepção da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato, além de atestar a entrega dos serviços e o cumprimento das demais cláusulas contratuais, deve conferir o valor proposto pela entidade contratada para provisionamento na Conta-Depósito Vinculada.

Assim, em conjunto com toda a documentação imprescindível ao processo de pagamento da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deve também acostar o documento — Declaração de Conferência de Provisionamento de Valor para Conta-Depósito Vinculada (ANEXO X) para que as unidades responsáveis pela apropriação, realização do pagamento e o depósito na Conta-Depósito Vinculada, à entidade contratada, procedam com os trâmites.

Item 14 do Anexo XII da IN n° 05/2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM		Percentual (%)	
13º (décimo Terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		**25,43%**	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Fonte: IN n°05/2017

4. LIBERAÇÃO DE VALORES

O procedimento para liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN n° 5, de 2017.

> "1.5. Os valores provisionados na forma do item "a" do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:
>
> a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
>
> b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

> c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
>
> d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
>
> 1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado."

Dentro da esfera de atuação da UFDPar, a movimentação de valores da Conta-Depósito Vinculada ocorrerá conforme segue:

a) O Gestor do Contrato recebe da empresa contratada a solicitação de liberação de valor da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios das ocorrências e os respectivos prazos de vencimento;

b) O Gestor do Contrato deve conferir os documentos e, confirmada a ocorrência, deve encaminhá-los à Divisão de Controle de Pagamento, juntamente com solicitação de liberação de valor da Conta-Depósito Vinculada, especificando o valor a ser liberado, e com o documento — Declaração de Conferência de Documentos e Valores para Liberação de Conta Vinculada (ANEXO XI);

c) Ao receber o pedido do Gestor do Contrato, a Divisão de Controle de Pagamento deve enviar à instituição financeira Ofício solicitando a movimentação de Conta-Depósito Vinculada, conforme ANEXO V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da confirmação da ocorrência pelo Gestor do Contrato;

d) Após a liberação, pela instituição financeira, do valor solicitado, a contratada tem o prazo de até 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Gestor do Contrato os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas.

É importante que o Gestor do Contrato e a Divisão de Controle de Pagamento observem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação de liberação de valor da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação à instituição financeira, visto que o processo tramita entre esses dois agentes no prazo considerado.

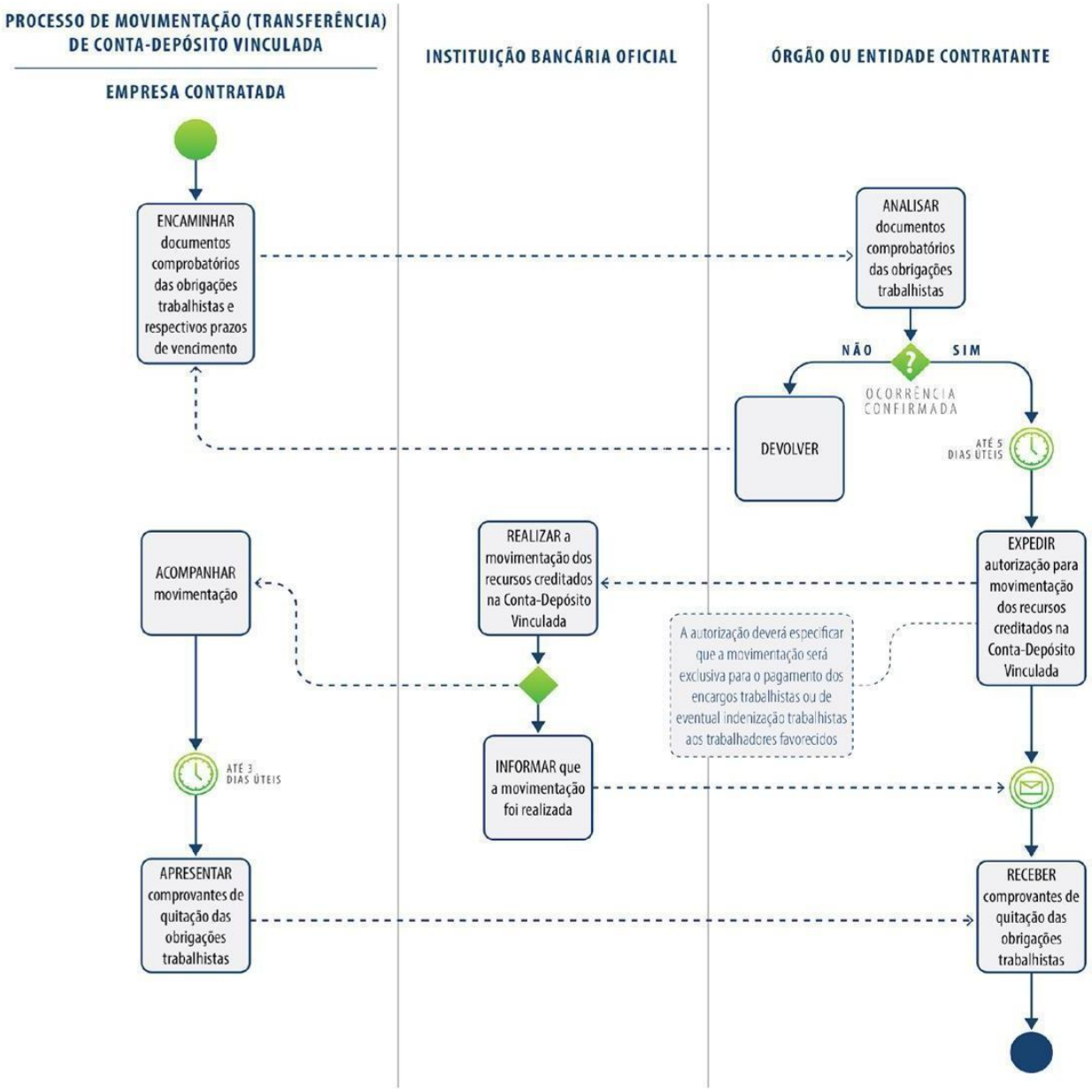

5. ENCERRAMENTO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A solicitação de encerramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a liberação do saldo remanescente devem ser realizadas pela Divisão de Controle de Pagamento à Instituição Financeira, após o encerramento do contrato, mediante comprovação, pelo Gestor do Contrato, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como da verificação da realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar.

Para confirmar formalmente a quitação, pela contratada, de todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao contrato, deliberou-se pela necessidade de declaração emitida pelo sindicato da categoria correspondente.

Assim, o Gestor de Contrato deve solicitar ao sindicato da categoria correspondente a emissão de Declaração de Quitação de Encargos Trabalhistas e Previdenciários, conforme modelo (ANEXO XII), e encaminhá-la à Divisão de Controle de Pagamento, juntamente com o formulário — Declaração para Encerramento de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação (ANEXO XIII).

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O credenciamento nº 01/2022 está melhor explicitado por meio do link: **Orientação aos órgãos e entidades para contratação do serviço de conta vinculada — Ministério da Economia (www.gov.br)**, de onde obtém-se o seguinte fragmento:

> "A União, por intermédio da Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, celebrou o Credenciamento nº 01/2022, para operacionalização de conta-depósito vinculada – bloqueada para
> movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
>
> Cumpre esclarecer que, no âmbito do Credenciamento nº 01/2022, são partícipes todos os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e a Instituição Financeira credenciada. Desse modo, qualquer órgão federal do Poder Executivo, da administração direta, autárquica ou fundacional, pode usufruir dos serviços do Credenciamento 01/2022.
>
> Até o momento foram credenciados o SICOOB, o Banco do Brasil e o SICREDI PLANALTO CENTRAL, mediante a assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica n°99/2022, 109/2022 e 03/2023, respectivamente."

O objetivo principal deste credenciamento é habilitar instituições financeiras para a operação de contas vinculadas, mediante a assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica, concedendo-lhes autorização para a operacionalização dessas contas em parceria com a Central de Compras da Secretaria Especial de Gestão Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia, não sendo necessário firmar um termo de cooperação direto entre a Instituição Financeira e o ente público interessado.

Os procedimentos e documentos necessários ao credenciamento encontram-se no link: **Credenciamento nº 1/2022 - Central de Compras (UASG 201057) — Ministério da**

Economia (www.gov.br).

Finalmente, é importante salientar que as informações veiculadas por meio dos links em questão serão atualizadas automaticamente. Ademais, o acréscimo de novas informações poderá ser realizado por meio do portal **GOV.BR (www.gov.br)**

7. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(ANEXO XII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,
VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-02, na cidade de Parnaíba - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.519.114/0001-00, por meio da XXXXX, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de _/_/_, publicada no D.O.U. de _/_/_, neste ato, representado(a) pelo(a)_, Senhor(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº_____, nomeado(a) pela Portaria nº

_____, de_/_/_, publicada no D.O.U. de_/_/_, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____,estabelecido(a)_____ _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a)_____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela__, e inscrito no CPF sob nº_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - Pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a UFDPar.
3. Rubricas - Itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela UFDPar.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - Cadastro em nome do prestador dos serviços de cada contrato firmado pela UFDPar, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - Servidor(es) da UFDPar e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira.
6. **Partícipes** - Referência à Universidade Federal Do Delta Do Parnaíba e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela Instituição Financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela UFDPar, bem como viabilizar o acesso da UFDPar aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela UFDPar, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da UFDPar.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A UFDPar firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A UFDPar envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da UFDPar e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à UFDPar arquivo retorno em modelo específico

previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à UFDPar, contendo o número da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da UFDPar e efetua o cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A UFDPar credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela UFDPar na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela UFDPar e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A UFDPar solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo V do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela UFDPar, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo VI deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela UFDPar via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à UFDPar aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da UFDPar, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da UFDPar às Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VII deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do

processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança, pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À UFDPar compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VIII do presente instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à UFDPar, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o ofício, solicitando a abertura das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo IX do presente Instrumento, o cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-

os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VII deste instrumento, para que a UFDPar possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme ítem 2 desta cláusula, cuidando de substituí- las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da UFDPar que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

15. Remeter ao sindicato da categoria, em caso de encerramento contratual, Declaração de Quitação de Encargos Trabalhistas e Previdenciários - Anexo XII, bem como proceder à verificação dos requisitos para solicitar o encerramento da Conta-Vinculada e para liberação do saldo remanescente ao Prestador de Serviços, conforme Declaração para Encerramento de Conta-Depósito Vinculada - Anexo XIII.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à UFDPar;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à UFDPar quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas- bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à UFDPar os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 10 anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFDPar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela

superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

-

_____

(Local e data)

_____

Assinatura do representante da UFDPar

_____

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

8. ANEXO I - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____(licitante), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____(representante), portador(a) da Cédula de Identidade RG n°_____e do CPF n°_____, AUTORIZA a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05. de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_ _____

(local e data)

_____

Assinatura do representante legal do licitante

Assinatura do representante legal do licitante

Observação: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

9. ANEXO II - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DÉPOSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

Ofício nº ____/____

_____, de_____de _____

Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

_____

(nome)

_____

(cargo/Gerente)

_____

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,_____

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº __/__, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA:

CNPJ: _____

Razão Social:_____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA ou do servidor previamente designado pelo ordenador

10. ANEXO III - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___de _____de 20____.

Senhor(a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência_____para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº _____de _____de ____de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº __/__ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.

_____,

Gerente

11. ANEXO IV - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____de _____de 20___.

Senhor(a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº __ de _ de _ de __, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Convenente Subordinante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Universidade Federal poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº __/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.

Atenciosamente,

_ _____,

Gerente

12. ANEXO V - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

Ofício nº_____/20__- _____

Local, _____de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente: _____(nome do gerente); _____(endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$_____ da conta nº_____da agência nº____de titularidade de _____,_____(nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº__/__, firmado por esta UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

-

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA/ou servidor previamente designado pelo ordenador

13. ANEXO VI - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº_____(número sequencial) _____,_____ de ___de 20____.

Senhor(a)_____,
(nome do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA)

Em atenção ao seu Ofício nº_____/20__- __, de __/__/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação – de nº___, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_ _____

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

14. ANEXO VII - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº_____- bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº_/_, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

- _____ - _____

____ de ___ de _____.

(local e data)

Atenciosamente,

-

_____

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

15. ANEXO VIII - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

Ofício nº_____/20__- _____

Local, _____de _____de 20_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

-

Assinatura do Ordenador de Despesas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA ou do servidor previamente designado pelo ordenador

16. ANEXO IX - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

Ofício nº_____/20__- _____

Local, _____de _____de 20_.

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor(a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº_____, na Agência nº_____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _/_, firmado entre essa empresa e esta UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____do mencionado contrato.

Atenciosamente,

-

_____

Assinatura do Ordenador de Despesas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA ou do servidor previamente designado pelo ordenador.

17. ANEXO X - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/_____

CONFERÊNCIA DE PROVISIONAMENTO DE VALOR PARA CONTA VINCULADA

Declaro que realizei a conferência do valor de R$ _____(_____) a ser depositado em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, referente à provisão para pagamento de encargos trabalhistas, apresentado pela contratada, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (COLOCAR CNPJ DA EMPRESA), referente ao(s) empregado(s) vinculado(s) ao Contrato nº _/_, conforme percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN n° 5. de 2017.

_____

(local e data)

_____

GESTOR DO CONTRATO

18. ANEXO XI - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _/____

DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E VALORES PARA LIBERAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Declaro que procedi a análise e verificação dos documentos comprobatórios da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, bem como realizei a conferência dos cálculos do valor a ser pago de R$ _____(_____), apresentados pela Contratada, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], CNPJ nº [COLOCAR CNPJ DA EMPRESA], referente ao(s) empregado(s) vinculado(s) ao Contrato nº_/_, a fim de que seja utilizada a Conta-Depósito Vinculada para o referido pagamento, em conformidade com o art. 18 da IN n° 05/2017.

_____

(local e data)

_____

GESTOR DO CONTRATO

19. ANEXO XII - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/____

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O (RAZÃO SOCIAL DO SINDICATO), CNPJ Nº (CNPJ DO SINDICATO), situado à (ENDEREÇO COMPLETO DO SINDICATO), neste ato representado pelo seu presidente, (NOME COMPLETO DO PRESIDENTE), CPF Nº (CPF DO PRESIDENTE), DECLARA, para os devidos fins e efeitos, que procedeu à análise e conferência das rescisões vinculadas ao Contrato n° (Nº DO CONTRATO), firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº (CNPJ DA EMPRESA), situada à (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), bem como da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao serviço contratado, e não foi encontrada nenhuma irregularidade, estando a empresa quite com suas obrigações.

_____

(local e data)

_____

PRESIDENTE DO SINDICATO

20. ANEXO XIII - GUIA PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/____

DECLARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Referente ao Contrato nº_____firmado com a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ DA EMPRESA], encerrado em __/_/_, declaro que procedi à análise, verificação e comprovação, conforme disposto no ANEXO XII, item 15, da IN SEGES/MPOG n° 05/2017, bem como, no Caderno de Logística: Conta Vinculada, versão 2.0, SEGES/MPOG/2018, item 5.5, p. 67:

- Da realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar;
- Da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme declaração emitida pelo sindicato da categoria correspondente, documento SEI n° XXXXX.

Assim, deverá ser expedida autorização à Instituição Financeira para liberação do saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada referente ao contrato, bem como a solicitação do encerramento da conta.

_____

_ (local e data)

_____

GESTOR DO CONTRATO

ANEXO IX - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA DO GESTOR PARA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
1 - DADOS DA EMPRESA E DO CONTRATO		
1.1 - Contrato: Nº	1.2 - CNPJ da contratada:	1.3 - Razão Social:
1.4- Objeto do Contrato:		1.5 - N° Processo:

2- MOTIVO DA LIBERAÇÃO			
2.1- Décimo terceiro Salário:		**VALOR**	R$
2.2- Férias + 1/3 constitucional:		**VALOR**	R$
2.3- Rescisão durante a vigência do contrato		**VALOR**	R$
2.4- Rescisão por motivo do término da vigência do contrato		**VALOR**	R$

Na hipótese de rescisão por motivo do término do contrato, se a empresa tiver comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e das rescisões ou então comprovar que realocou os trabalhadores (vide item 3.4), havendo assim a liberação total do valor do saldo da conta vinculada, o gestor poderá indicar em vez de valor a liberação do saldo total da conta.

3- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA				
3.1 – PARA PAGAMENTO DO FÉRIAS E 1/3:				
A empresa apresentou os seguintes documentos?				
3.1.1 – A empresa apresentou o comprovante do aviso de férias assinado pelo trabalhador? (deve ser emitido com no mínimo 30 dias de antecedência)	**SIM**		**NÃO**	
3.1.2 – Foi conferido se os trabalhadores indicados no pedido, adquiriram o direito às férias?	**SIM**		**NÃO**	
3.1.3 – O prazo apresentado pela empresa para aquisição das férias de cada um dos trabalhadores foi cumprido prestando serviços exclusivamente a esta instituição?	**SIM**		**NÃO**	
3.1.4 – A empresa apresentou Planilha de cálculo (ANEXO XIII)?	**SIM**		**NÃO**	
3.1.5 – A Planilha de cálculo (ANEXO XIII) foi conferida e atestada pela Divisão de Gestão de Contratos?	**SIM**		**NÃO**	
3.1.6 - Existe saldo suficiente individualmente por trabalhador reservado para essa rubrica? (O saldo deve ser verificado ANEXO XII)	**SIM**		**NÃO**	

Campo disponível para anotações:

3.2 – PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:				
3.2.1 - A empresa apresentou Planilha de cálculo (ANEXO XIV)?	**SIM**		**NÃO**	
3.2.2 – A Planilha de cálculo (ANEXO XIV) foi conferida e atestada pela Divisão de Gestão de Contratos?	**SIM**		**NÃO**	
3.2.3 – Os meses de trabalho apresentados pela empresa para cálculo do 13º salário correspondem aos meses de efetivo trabalho prestados a esta instituição?	**SIM**		**NÃO**	
3.2.4 – Existe saldo suficiente individualmente por trabalhador reservado para essa rubrica? (O saldo deve ser verificado ANEXO XII)	**SIM**		**NÃO**	

Campo disponível para anotações:

3.3 – PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
3.3.1 – A empresa apresentou os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados demitidos?	**SIM**		**NÃO**	
3.3.2 – A empresa apresentou as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais?	**SIM**		**NÃO**	
3.3.3 – A empresa apresentou os exames médicos demissionais dos empregados dispensados?	**SIM**		**NÃO**	

3.3.4 – A empresa apresentou os Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, durante o contrato o extrato não conterá o pagamento da multa rescisória, pois o fornecedor tem o direito de receber o valor antes de pagar (apenas durante a vigência do contrato)?	**SIM**		**NÃO**	

3.3.5 – A empresa apresentou Planilha de cálculo (ANEXO XV)?	**SIM**		**NÃO**	
3.3.6 – A Planilha de cálculo (ANEXO XV) foi conferida e atestada pela Divisão de Gestão de Contratos?	**SIM**		**NÃO**	
3.3.7 – Existe saldo suficiente individualmente por trabalhador reservado para essa rubrica? (O saldo deve ser verificado ANEXO XII)	**SIM**		**NÃO**	
Campo disponível para anotações:				

3.4 – PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES AO TÉRMINO A VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
3.4.1 – A empresa apresentou os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados demitidos?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.2 – A empresa apresentou as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.3 – A empresa apresentou o(s) recibo(s) que comprovem o(s) pagamento(s) das guias do item anterior?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.4 – A empresa apresentou os exames médicos demissionais dos empregados dispensados?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.5 – A empresa apresentou os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.6 – O extrato contém o pagamento da multa rescisória?	**SIM**		**NÃO**	

3.4.7 – A empresa apresentou Planilha de cálculo (ANEXO XV)?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.8 – Todos os empregados vinculados a este contrato foram demitidos?	**SIM**		**NÃO**	

3.4.9 – *Caso a resposta do item anterior seja negativa, indique o nome dos empregados que não foram demitidos:*

Nome completo	Função

3.4.10 – Se a resposta do item 3.4.8, for negativa, responda às seguintes perguntas:

3.4.10.1 – A empresa apresentou as Carteiras de Trabalho ainda assinadas dos trabalhadores citados no quadro do item 3.4.9 ?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.10.2 – A empresa apresentou a GFIP para conferência da informação que os trabalhadores ainda permanecem em seu quadro de funcionários?	**SIM**		**NÃO**	
3.4.10.3 – A GEFIP apresentada no Campo Relação de tomadores/obras – RET contém o nome dos trabalhadores citados no quadro do item 3.4.9 ?	**SIM**		**NÃO**	

Campo disponível para anotações:

4 – DADOS DA CONTA VINCULADA

AGÊNCIA:	**TIPO DE GARANTIA :**	**Nº CONTA EM GARANTIA:**	o tipo de garantia e o nº da conta em garantia será informado pela Divisão de Gestão de Contratos no início da contratação

5 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR			
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA CORRENTE:**	A cada transferência, deve ser verificada a conta bancária com a empresa

CONCLUSÃO

Considerando os itens acima analisados, no que toca ao cumprimento das obrigações estabelecidas no **Termo de referência, Edital e seus Anexos** o que o faço na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, da IN 05/2017 da SLTI/MPOG e do CADERNO DE LOGISTICA DA CONTA VINCULADA (versão 2.0 de fevereiro de 2018)

- CONCLUO pela regularidade da atuação da empresa, e consequentemente pela liberação dos valores retidos em conta vinculada.
- CONCLUO pela NÃO regularidade da atuação da empresa, e consequentemente pela NÃO liberação dos valores retidos em conta vinculada e sugiro à Divisão de Gestão de Contratos que tome as seguintes providências:

Se for necessário pagar diretamente ao trabalhador, o texto abaixo é sugestivo. E os outros campos podem ser utilizados para outras providências

1. Faça os procedimentos necessários para depósitos na conta dos trabalhadores, dos valores retidos para a referida rubrica discriminada neste formulário;

2.

3.

Nome do servidor
Gestor do Contrato Portaria Nº de / /
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar

LOCAL		DATA	/ /

RECEBIMENTO POR PARTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
RECIBO Atesto para os devidos fins, que recebi do Gestor do Contrato este pedido de liberação de valores da conta vinculada, declaro que não cabe a este servidor conferir ou fazer qualquer questionamento quanto às informações neles contidas, com exceção da análise da planilha de cálculo (ANEXO XII; XIV E XV) a depender da rubrica a ser liberada. Declaro ainda, que com base nas informações contidas neste formulário, procederei o pedido de liberação dos valores da conta vinculada encaminhando o pedido conforme modelo do (ANEXO X) à Coordenadoria de Contabilidade que encaminhará ofício ao banco pedindo a transferência dos valores para conta do fornecedor. _____ Nome do servidor Divisão de Gestão de Contratos.

LOCAL		DATA	____/___/_____

LEGISLAÇÃO E EXPLICAÇÕES

Existe diferença no fluxo da liberação dos valores da conta vinculada durante a vigência e ao término da vigência do contrato:

Durante a vigência do contrato:

A Empresa apresenta o pedido de liberação, os cálculos (Planilha anexa) e os documentos que comprovam o pedido, a administração tem até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e cálculos antes de liberar os valores, e a empresa tem 03 (três) dias úteis para apresentar o comprovante de pagamento.

IN 05/2017
ANEXO XII

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos. 119 12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Ao término da vigência do contrato:

A Empresa apresenta o pedido de liberação, os cálculos (Planilha anexa) e as rescisões com os comprovantes de pagamento, a administração tem até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação liberar os valores, perceba que diferente do que acontece durante a vigência do contrato, ao término da vigência a empresa primeiro comprova que que quitou as rescisões, depois a administração libera o saldo da conta vinculada.

Quando todos funcionários têm contrato de trabalho rescindido:

Quando todos os funcionários forem demitidos ao término da vigência do contrato, a planilha é meramente auxiliar, pois neste caso deve ser liberado todos os valores retidos em conta vinculada, bastando a comprovação do pagamento das rescisões.

Quando os funcionários não forem demitidos:

Se empresa for realocar em outro contrato, deverá ser comprovado para que o saldo total seja liberado, o caderno de logística traz essa obrigação sem explicar como, mas uma boa prática é pedir cópia da carteira de trabalho e pedir a GFIP da empresa para conferência nos campos Relação de tomadores/obras – RET.

IN 05/2017
ANEXO
XII

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

Caderno de logística da conta vinculada (versão 2.0 de fevereiro de 2018)

5.5. Encerramento do Contrato e a Liberação do Saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja essa comprovação, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada (art. 65 da IN nº 5, de 2017).

Se não houver saldo, o valor deve ser liberado apenas até o valor retido por rubrica e por funcionário, sendo assim, o gestor do contrato deve analisar as retenções e verificar o motivo para que o saldo não seja suficiente para cobrir a despesa deste rubrica por trabalhador de forma individual, desta forma, deverá liberar apenas o valor que o(s) respectivo trabalhador(es) tem retido em conta vinculada para a referida rubrica. Após essa verificação, informar o motivo ao fornecedor, o que não o desobriga a cumprir integralmente com a obrigação junto ao trabalhador.
Nas liberações durante a vigência do contrato, a Divisão de Gestão de Contratos se responsabilizará por conferir se os valores transferidos para conta da empresa, correspondem com os valores pedidos no (Anexo), após essa confirmação a Divisão de Gestão de Contratos encaminhará cópia do recibo de transferência ao gestor do contrato que por sua vez, deverá cobrar a empresa para que apresento no prazo de 03 dias úteis, esse comprovante deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Contratos

ANEXO X - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

1 - DADOS DA EMPRESA E DO CONTRATO

1.1 - Contrato nº:	1.2 - CNPJ da contratada:	1.3 - Razão Social:
1.4- Objeto do Contrato:		1.5 - N° Processo:

2- MOTIVO DA LIBERAÇÃO

2.1- Décimo terceiro Salário:		**VALOR**	R$
2.2- Férias + 1/3 constitucional:		**VALOR**	R$
2.3- Rescisão durante a vigência do contrato		**VALOR**	R$
2.4- Rescisão por motivo do término da vigência do contrato		**VALOR**	R$

No hipótese de rescisão por motivo do término do contrato, se a empresa tiver comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e das rescisões ou então comprovar que realocou os trabalhadores (vide item 3.4), havendo assim a liberação total do valor do saldo da conta vinculada, o gestor poderá ter apontado em seu relatório em vez de valor, pedido a liberação do saldo total da conta, o que também deverá Divisão de Gestão de Contratos indicar no item 2.4.

3 – DADOS DA CONTA VINCULADA

AGÊNCIA:	**TIPO DE GARANTIA:**	**Nº CONTA EM GARANTIA:**	o tipo de garantia e o nº da conta em garantia será informado pela Divisão de Gestão de Contratos no início da contratação

4 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA CORRENTE:**	A cada transferência, deve ser verificada a conta bancária com a empresa

Campo disponível para anotações:

CONCLUSÃO

- Considerando o que foi informado no **ANEXO IX- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA GESTOR PARA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, pelo Gestor de Contrato e considerando ainda que confere a planilha de liberação de valores da conta vinculada, (ANEXOS XIII; XIV E XV) a depender da rubrica a ser liberada (13° Salário, Férias +1/3 e Rescisão trabalhista durante a vigência do contrato). Encaminho este pedido à Coordenadoria de Contabilidade **para liberação PARCIAL dos valores retidos em conta vinculada**, conforme informados no item 2 deste formulário.

- Considerando o que foi informado no **ANEXO IX- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA GESTOR PARA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, pelo Gestor de Contrato e considerando ainda que confere a planilha de liberação de valores da conta vinculada, (ANEXO XV) a depender da rubrica a ser liberada para pagamento das rescisões trabalhista por motivo de encerramento da vigência do contrato, considerando que a empresa comprovou o pagamento de todas as rescisões ou que realocou os trabalhadores não demitidos. Encaminho esse pedido à Coordenadoria de Contabilidade **para liberação TOTAL dos valores retidos em conta vinculada**, conforme informados no item 2 deste formulário.

- Considerando o que foi informado no **ANEXO IX- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA GESTOR PARA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, pelo Gestor do Contrato e considerando ainda que confere a planilha de liberação de valores da conta vinculada, (ANEXO XV) a depender da rubrica a ser liberada para pagamento das rescisões trabalhista por motivo de encerramento da vigência do contrato, considerando que a empresa não comprovou o pagamento de todas as rescisões ou que realocou os trabalhadores não demitidos. Encaminho este pedido à Coordenadoria de Contabilidade **para liberação PARCIAL dos valores retidos em conta vinculada**, conforme informados no item 2 deste formulário.

_____
Nome do servidor
Gestor do Contrato Portaria N° de __/__/__
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar

LOCAL	PARNAÍBA- PI	DATA	___/___/_____

RECEBIMENTO POR PARTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS			
Atesto para os devidos fins, que recebi da Divisão de Gestão de Contratos este pedido de liberação de valores da conta vinculada. Declaro ainda, que com base nas informações contidas neste formulário, procederei o pedido de liberação dos valores da conta vinculada encaminhando o pedido conforme modelo do ANEXO XI ao banco pedindo a transferência dos valores para conta do fornecedor e tão logo seja efetuada a transferência encaminho cópia do recibo à Divisão de Gestão de Contratos _____ Nome do servidor Coordenadoria de Contabilidade Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPar			
LOCAL	PARNAÍBA-PI	DATA	__/__/__

ANEXO XI - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA – COORDENADORIA DE CONTABILIDADE PARA BANCO

OFÍCIO Nº / DGC/DA/UFDPar

Ao Senhor(a) **Gerente do Banco do Brasil**

1 - DADOS DA EMPRESA E DO CONTRATO

1.1 - Contrato nº:	1.2 - CNPJ da contratada:	1.3 - Razão Social:
1.4- Objeto do Contrato:		1.5 - Nº Processo:

2- MOTIVO DA LIBERAÇÃO

2.1- Décimo terceiro Salário:		**VALOR**	R$
2.2- Férias + 1/3 constitucional:		**VALOR**	R$
2.3- Rescisão durante a vigência do contrato		**VALOR**	R$
2.4- Rescisão por motivo do término da vigência do contrato		**VALOR**	R$

Campo para observações:

3 – DADOS DA CONTA VINCULADA

AGÊNCIA:	**TIPO DE GARANTIA:**	**Nº CONTA EM GARANTIA:**

4 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA CORRENTE:**

ASSINATURAS

Nome Servidor Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPar	Diretor Geral Universidade Federal do Delta do Parnaíba- UFDPar

RECIBO DO BANCO

Assinatura do funcionário do banco
(escrever nome legível)

___ / ___ / _____

Os demais anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da UFDPar:
anexo-XII-retenção-conta-vinculada-por-funcionário;
anexo-XIII-liberação-de-conta-vinculada-13-salário,
anexo-XIV-liberação-de-conta-vinculada-férias;
anexo-XV-liberação-de-conta-vinculada-verbas-rescisórias;
anexo-XVI-roteiro-de-retenção-e-liberação-de-conta-vinculada.

22. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Diário Oficial da União, **Brasília**, DF, 26/05/2017, Seção 1, p. 1-91, 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada —** bloqueada para movimentação, 2018. p. 1-95, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal do Ceará. **Guia para Utilização da Conta-Depósito Vinculada**, 08/08/2019. p. 1-18, 2019.

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. **Roteiro: conta vinculada**. Santos Dumont. [s.d.]. Disponível em: https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/santosdumont/diretorias-sistemicas/administracao/roteiro-conta-vinculada. Acesso em: 10 set. 2024

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA

ufdpar.edu.br

prad.da.dfc@ufdpar.edu.br
prad.da.dgc@ufdpar.edu.br